

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2021

MINUTA

CONTRATO PARA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME EDITAL Nº 047/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, por meio de sua filial **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0002-94, estabelecida na Avenida Rádio Maia, n.º 830, Vila Popular, nesta capital neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 011/17/PRES.CA, pelo Superintendente, Sr. Lucas D. Galvan, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede na, neste ato representada por, portador do RG n.º..... e do CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos – RCL do SENAR, aprovado pela Resolução nº 01/CD, de 15/02/2006, do Conselho Deliberativo do SENAR, alterada nos termos da Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020, referente ao

PROCESSO Nº 114/2020, pelo Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de renovação de licenças de software e suporte técnico para APPLIANCE DE FIREWALL WATCHGUARD MODELO M370 EM H/A, ACCESS POINT AEROHIVE MODELO AP130 e Antivírus Gerenciável Kaspersky KESB SELECT para atendimento das do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.**

1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Item	Detalhamento Técnico	Unid. de Medida	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Renovação de licença FIREWALL WATCHGUARD M370 EM H/A com suporte técnico para o período de 12 meses.	Unid	01	R\$	R\$
2	Renovação de licença ACCESS POINT AEROHIVE AP130 com suporte técnico para o período de 12 meses.	Unid	13	R\$	R\$
3	Renovação de licença da solução de antivírus KASPERSKY KESB SELECT com suporte técnico para o período de 12 meses.	Unid	111	R\$	R\$

1.1.2 Detalhamentos dos itens:

1.1.2.1. ITEM 1: Licença de uso para renovação do Firewall Watchguard M370 em H/A, equipamento já adquirido e implantado na entidade, com número de série: S/N 801303713-DEBE.

a) A **CONTRATADA** deverá configurar a nova licença de uso do Firewall Watchguard M370, devendo a renovação de licença de uso contemplar a ativação dos seguintes serviços, para o firewall descrito acima:

1. Gateway Antivirus.
2. WebBlocker.
3. SpamBlocker.
4. Application Control.
5. Reputation Enabled Defense.
6. Intrusion Prevention Service.
7. File Exception.
8. Botnet Detection.
9. Geolocalization.

b) Para esta licença, o suporte técnico deve contemplar os seguintes serviços:

- a) Serviço de gerenciamento de firewall, criação de regras e políticas de segurança da informação;
- b) Manter o sistema operacional e firmware do firewall atualizados;
- c) Atender prontamente em caso de falha no equipamento de firewall, para assim garantir o pleno funcionamento da rede e a segurança da informação da entidade.

1.1.2.2. ITEM 2: Renovação de licença de software para solução de rede sem fio (*wi-fi*) gerenciamento na nuvem e dispositivos de Access Point, conforme seguintes números de série:

1. 01301711241348.
2. 01301707141748.
3. 01301707141702.
4. 01301711240456.
5. 01301711240734.
6. 01301711240791.
7. 01301711240520.
8. 01301711240788.
9. 01301707141756.
10. 01301711240466.
11. 01301711240605.
12. 01301711240882.
13. 01301711241550.

a) A **CONTRATADA** deverá configurar a nova licença de uso para todos os dispositivos Access Point AP130 conforme número de série citados acima, devendo a renovação de licença de uso contemplar a ativação dos seguintes serviços:

- a) Permitir o gerenciamento e visibilidade de forma centralizada e em nuvem de todos os dispositivos Access Point Aerohive AP130 na plataforma Hive Manager ExtremeCloud IQ Pilot;
- b) Administração baseada na WEB com interface de usuário gráfica.

b) Para esta licença, o suporte técnico deve contemplar os seguintes serviços:

- a) Configuração específica de regras para os dispositivos de Access Point na plataforma em nuvem ***Hive Manager ExtremeCloud IQ Pilot***,
- b) Manter o sistema de rede sem fio (Wi-fi) da entidade em pleno funcionamento;
- c) Corrigir eventuais falhas que possa acontecer na plataforma;
- d) Manter o sistema operacional e firmware dos Access Point AP130 atualizados.

1.1.2.3. ITEM 3: A **CONTRATADA** deverá configurar as licenças no servidor de rede do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, onde já existe a solução instalada, devendo as licenças de uso de antivírus corporativo contemplar as seguintes especificações:

- a) Administração centralizada por console único de gerenciamento;
- b) Controle de dispositivos, controle de aplicações, atualização do aplicativo de antivírus nas estações de trabalho, controle web, mecanismo de remediação, detecção de comportamento, prevenção de exploit, prevenção de intrusão de host, proteção contra ameaças ao arquivo, proteção contra ameaças ao correio, proteção contra ameaça na web, proteção contra ameaça na rede, deverão ser gerenciados pela mesma console;
- c) O console de gerenciamento da solução deve ser compatível com sistema operacional Windows Server 2016 Standard;
- d) O cliente onde será instalado as licenças da solução antivírus nas estações de trabalho e nos servidores de rede deve ter compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10 Pro ou superior e Windows Server 2016 Standard;
- e) Proteção em tempo real contra vírus, trojans, worms, cavalos-de-tróia, spyware, adwares e outros tipos de códigos maliciosos;
- f) Proteção anti-spyware deverá ser nativa do próprio antivírus, ou seja, não dependente de plugin ou módulo adicional;
- g) Permitir verificação das ameaças de maneira manual, agendada e em tempo-real, detectando ameaças no nível do kernel do sistema operacional, fornecendo a possibilidade de detecção de rootkits;
- h) Gerenciar o uso de dispositivos USB e CD/DVD, através de controles de leitura/execução do conteúdo desses dispositivos e sobre o tipo de dispositivo permitido (ex: permitir mouse USB e bloquear pen drive);
- i) Capacidade de Geração de relatórios, estatísticos e gráficos.

1.1.2.3.1. Para esta licença, o suporte técnico deve contemplar os seguintes serviços:

- a) Criação de regras e políticas de segurança da informação na plataforma de gerenciamento Kaspersky Security Center;
- b) Manter o servidor de serviços da ferramenta em pleno funcionamento;
- c) Atender prontamente em caso de falha no software de gerenciamento ou em qualquer estação de trabalho, para assim garantir a segurança no ambiente computacional da entidade.

1.3. O Edital e os ANEXOS I, II e III são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

2.1. Integram este instrumento os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

a) Edital nº 047/2020 e seus Anexos.

b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

c) Documentos de Habilitação.

d) Demais elementos integrantes do procedimento licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

2.3. O presente instrumento, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 81.724,74 (oitenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): 8157**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de xx de xxxxx de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único, do art. 26 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

4.2. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços para renovação licenças está prevista para iniciar em 18 de janeiro de 2021, sendo de forma total (única), de acordo com a quantidade indicada neste instrumento, atendendo as necessidades do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

5.2. A data estimada para a **CONTRATADA** instalar e configurar as licenças e demais serviços completos é até dia **29 de janeiro de 2021**.

5.3. As datas relacionadas no **5.1 e 5.2** poderão ser reprogramadas de acordo com as disponibilidades de datas do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

5.4. Os serviços de suporte técnico especializado, manutenção e apoio técnico em softwares dos equipamentos conforme especificações constantes no **item 3.1 do Termo de Referência** são procedimentos técnicos destinados a corrigir a ocorrência de erros e defeitos, onde a **CONTRATADA** poderá sugerir preventivamente a aplicação de novas correções e atualizações de software.

5.4.1. O suporte técnico deverá ser prestado de forma remota de acordo com a necessidade do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.

5.4.2. A **CONTRATADA** deverá garantir o correto funcionamento de todas as soluções de software contidas no **item 3.1 do Termo de Referência**.

5.4.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer atendimento por meio de Centro de Suporte Técnico, indicando telefone e e-mail, devendo estes meios estarem disponíveis para abertura de chamados.

5.4.4 A **CONTRATADA** deverá designar um responsável para atender às solicitações do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

5.4.5. O atendimento para suporte técnico e/ou revisão de políticas deverá ser realizado por técnicos especializados, após o acionamento da abertura do chamado por e-mail pelo Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, de acordo com os prazos estabelecidos abaixo:

5.4.5.1. URGENTE: Nos casos que a ausência da manutenção ou suporte afetem consideravelmente o desempenho da rede ou a risco de comprometimento da disponibilidade de arquivos ou lentidão excessiva ou fato relevante (vírus) que esteja prejudicando mais de 30% dos equipamentos do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

a) Remotamente, em até 12 (doze) horas da abertura do chamado.

5.4.5.2. NORMAL: Nos demais casos em que não exista urgência, o atendimento deverá ser realizado por agendamento entre as partes, não devendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis.

5.5. As manutenções das soluções deverão ser realizadas por equipe técnica certificada pelos fabricantes ou por técnicos do próprio fabricante.

5.6. Atualização de versões e outras atualizações deverão ser contempladas pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato sem ônus ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

5.7. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários de expediente do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, localizada na Av. Radio Maia, nº 830, Vila Popular, CEP: 79106-550, nesta capital.

5.8. Caso o software entregue esteja em desacordo com o especificado neste instrumento será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas.

5.9. Os serviços entregues e recebidos serão considerados definitivamente aceitos na forma e/ou condições acordadas neste instrumento após 03 (três) dias úteis, acaso não recusados.

5.10. Transcorrido o prazo supra, não caberá ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** quaisquer questionamentos por falta de conferência quando do recebimento do objeto.

5.11. O **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** poderá recusar qualquer serviço defeituoso ou imprestável, devendo a **CONTRATADA** promover a correção às suas expensas, bem como, poderá cancelar o contrato, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

5.12. A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia e não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade na execução do objeto, bem como no material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento ou atribuídas a **CONTRATADA**, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização, garantindo-se ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

5.13. Serão garantidas ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** todas as garantias legais relacionadas à prestação dos serviços sem prejuízo àquelas fornecidas pelos fabricantes quanto a eventuais defeitos e vícios dos equipamentos.

5.14. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

5.15. CONDIÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

5.15.1. A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do **SENAR-AR/MS**, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.15.2. Manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações nele imputadas, segregando-as inclusive de outros clientes que também mantenham contratos com a **CONTRATADA**.

5.15.3. Cumprir todos os demais regramentos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.16. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, por meio de crédito em conta bancária após a apresentação da nota fiscal, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**;

b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,

c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

6.1.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto contratado, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

6.1.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.1.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

6.1.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.1.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**.

6.2. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

6.2.1. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

6.3. Na própria nota fiscal deverá constar o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento.

6.4. Valores constantes da nota fiscal deverão refletir fidedignamente os valores contratados pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** no período faturado.

6.5. As notas fiscais não aprovadas pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 6.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

6.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar um responsável para ser o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando a boa execução deste instrumento.

7.1.2. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o objeto em estrita observância as exigências contidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e seus anexos, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

7.1.3. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

7.1.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

7.1.7. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

7.1.8. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.10. Comunicar ao responsável indicado pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.11. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

7.1.12. Comunicar imediatamente ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

7.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

7.1.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.2. Constituem obrigações do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.2.1. Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

7.2.3. Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

7.2.5. Rejeitar qualquer material/produto/serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

7.2.6. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

7.2.7. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

7.2.8. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

7.2.9. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

7.2.10. Não permitir que outrem execute o objeto desta licitação que se obrigará a **CONTRATADA**.

7.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desse instrumento.

8.3. A ausência de comunicação por parte do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas nesse instrumento.

8.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso a execução do objeto pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**.

8.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

9.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar sua rescisão nas hipóteses previstas no **subitem 18.1.1** do Edital, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as seguintes penalidades:

9.2.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

a) Execução do serviço em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do objeto contratado.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do contrato.

9.2.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor; e,

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

9.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em assinar o contrato.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar a rescisão do contrato.

9.2.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS** poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada, o que fica desde já expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

9.4. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

10.1. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

10.2. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

10.3. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** e a este instrumento.

10.4. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir,

ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 31 e 32 do RLC do SENAR.

11.1.1. A rescisão, por quaisquer dos motivos previstos nos dispositivos do diploma legal anterior, não dará à **CONTRATADA** o direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

11.1.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, limitada ao valor dos prejuízos causados, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

11.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido amigavelmente, desde que verificada a conveniência e oportunidade por parte do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** e seja expressamente consentido por ambas as partes.

11.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** decidir expressamente pela continuidade do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste instrumento e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 2021.